



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2025.

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 258, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, RESOLUÇÃO Nº 259, DE 15 DE ABRIL DE 2025 E INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA A GUARDA MUNICIPAL QUE PRESTA SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O **Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art 1º Fica revogada a Resolução nº 258, de 13 de dezembro de 2023 e a Resolução nº 259, de 15 de abril de 2025, ambas da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º Os guardas civis que desempenham suas atividades laborativas na Câmara Municipal de Boa Vista -RR, integrantes do efetivo da Guarda Municipal, perceberão, mensalmente, a título de auxílio alimentação, o valor de R\$1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais) no mês de prestação do serviço, limitando-se a 15 (quinze servidores).

Art. 3º Os guardas civis que optarem por receber o auxílio-alimentação instituído por esta Resolução, deverão abrir mão do valor referente ao auxílio-alimentação pago pelo Poder Executivo.

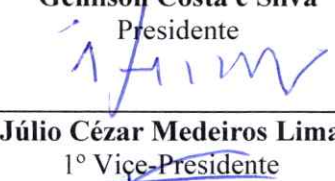
Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Boa vista.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

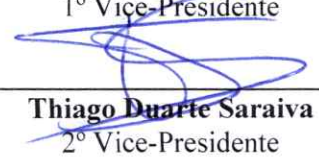
Boa Vista-RR, 12 de maio de 2025.



Genilson Costa e Silva
Presidente



Júlio César Medeiros Lima
1º Vice-Presidente



Thiago Duarte Saraiva
2º Vice-Presidente

Maria Inês Maturano Lopes
1ª Secretária



Moacival Daniel Mangabeira
2º Secretário

Adnan Wadson de Lima
3º Secretário



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por objetivo instituir o auxílio-alimentação aos servidores da Guarda Civil Municipal que prestarem serviços no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, em substituição à gratificação anteriormente concedida a esses profissionais por meio de resolução específica, a qual será expressamente revogada.

Tal iniciativa encontra respaldo na competência constitucional e infraconstitucional conferida ao Poder Legislativo municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento e gestão financeira e administrativa, inclusive quanto à remuneração e benefícios de pessoal que lhe presta serviço. A substituição da gratificação por auxílio-alimentação representa medida de aprimoramento da política de valorização dos servidores, ao conferir natureza mais adequada à contraprestação concedida, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade na administração pública.

Importa destacar que o recebimento do benefício estará condicionado à expressa renúncia do servidor ao auxílio-alimentação eventualmente percebido na estrutura do Poder Executivo, de modo a evitar o pagamento cumulativo por entes distintos da administração pública municipal.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA**

Lauda n.º 1 de 4

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 06/2025 – LEGISLATIVO

1. Motivação

O presente estudo visa demonstrar o Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Resolução Nº ____/2025, que **REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, RESOLUÇÃO Nº 259, DE 15 DE ABRIL DE 2025 E INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA A GUARDA MUNICIPAL QUE PRESTA SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Dados:

I – Orçamento aprovado para Câmara Municipal em 2025, R\$ 83.579.575,11;

II – Limite Constitucional para despesas em Folha de Pagamento (70%), R\$ 58.505.702,58;

III – Quantidade Limite de Guardas Civis Municipais, 15 Servidores;

Lei nº 2.676/2025 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2025

Lei nº 2.235/2022 – Plano plurianual 2022-2025

Lei nº 2.628/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2025



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA

Lauda n.º 2 de 4

Poder 01 Legislativo

Órgão 01 Câmara Municipal de Boa Vista

Unidade 01 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa

Sub-Função: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Ação Legislativa

Projeto de Atividade: 2002 Ação: 0000

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Código de Aplicação da Fonte: 100

Código de Aplicação: 003

Natureza da Despesa: 3.3.90.46.00

3. Metodologia

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para os exercícios 2025, 2026 e 2027, tendo em vista o Auxílio Alimentação a ser pago aos Guardas Cíveis Municipais integrantes do efetivo lotado na Câmara Municipal de Boa Vista, foram utilizados os valores relativos à dotação "3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

O resultado acima, estimado através de projeções dos exercícios 2025, 2026 e 2027, que geram impacto aumentativo nas despesas do Legislativo Municipal, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo:

Onde:

Total Previsto para o Ano de 2025	182.400,00
Total Previsto para o Ano de 2026	273.600,00
Total Previsto para o Ano de 2027	273.600,00
Impacto Mensal	22.800,00



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA

Lauda n.º 3 de 4

4. Conclusão

4.1. Impacto Orçamentário e Financeiro

4.1.1. Aumento

O presente estudo apresenta resultado do Impacto financeiro sugerido através do presente Projeto de Resolução, onde o valor do impacto referente ao ano de 2025 será de **RS 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**. Atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 70% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei; atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapasse 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município com o Legislativo; que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado; que está condizente com as previsões constantes da LDO, LOA e PPA.

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

Em razão da previsão orçamentária prevista na LDO e LOA 2025, para execução da presente despesa, o reajuste poderá ser concedido em atenção a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei n.º 4.320/64.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2025.


MARTA ALMEIDA DA SILVA
Diretora Especial de Contabilidade



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
MESA DIRETORA

Lauda n.º 4 de 4

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto de Resolução em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2025



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista